

**GRUPO DE CANTOS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO  
ROCA SALES/RS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de âmbito regional, fundada em 25 de outubro de 2009 com sede na Linha Marechal Floriano, interior, do município de Roca Sales/ RS, com foro no município de Encantado, que se regerá por Estatuto e Regulamentos baixados por sua diretoria, bem como pelas leis vigentes no país.

Art. 2º - A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucro, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Art.3º - O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 4º - O Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, reger-se-á pela legislação das sociedades civis e pela forma deste estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- a) Fomentar as relações de amizade, o conagraçamento, a aproximação, cordialidade, cooperação, camaradagem, defesa de interesses sociais e o desenvolvimento das tendências naturais de sociedade, por atividade de caráter social, recreativo, patrimonial, cultural, criando para tal fim tantos departamentos quantos o exigirem suas finalidades;
- b) Proporcionar aos sócios Grupo de Cantos Nossa Senhora Perpétuo Socorro o cultivo do canto coral com primazia para o desenvolvimento da música em que possam suas associadas desenvolver suas capacidades intelectuais e artísticas;
- c) Através do Canto Coral, proporcionar às coralistas a possibilidade de desenvolver importantes habilidades tais como: postura, disciplina e gosto pelo canto coral;
- d) O município de Roca Sales, mais precisamente a Linha Marechal Floriano, pelo fato de ter sido colonizado em sua maioria por



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

imigrantes italianos, faz com que o Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tenha como metas difundir através de suas canções a cultura italiana do município.

- e) É vedado ao Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, participar de manifestações político-partidário, raciais, assim como aos seus membros, a discussão de assuntos dessa natureza, no recinto ou dependência do mesmo.

§ É vedado ainda ao Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a cessão de sua sede ou dependência para idêntica finalidade a estranhos, seja qual for sua cor partidária ou título com que se apresentarem, sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º - O Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, não remunera a diretoria, conselho fiscal ou sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades ou em inversão patrimonial.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS**

Art. 6º - Podem ser sócios do Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 7º Os sócios serão propostos por outro sócio, ou por vontade própria, sendo a proposta submetida a aprovação da Diretoria.

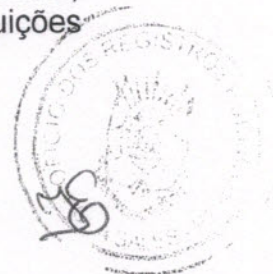
Art. 8º - Uma vez admitido o sócio estará sujeito ao pagamento da respectiva mensalidade, cuja importância será estipulada e fixada pelo Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 9º Os sócios não auferirão lucros ou vantagens pecuniárias de parte da sociedade, como também não responderão subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 10º - Os sócios contribuintes têm como direitos:

- a) Participar, votar e serem votados nas Assembléias Gerais:
- b) Recorrer à Assembléia Geral das decisões de que discordarem, mediante petições subscritas por, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos imigrantes do quadro social, em dia com suas contribuições sociais;



Art. 11º - Os associados, para efeito de pagamento se suas contribuições, serão agrupados em classes, a critério da Diretoria, cabendo a este órgão fixar as respectivas mensalidades.

Art. 12º - Compete privativamente aos associados:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições;
- c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- d) Comparecer as reuniões da entidade aos ensaio e as apresentações;
- e) Prestigiar a entidade em toda e qualquer forma.

Art. 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

## **CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária será integrada pelos associados quites com a tesouraria e realizar-se-á anualmente.

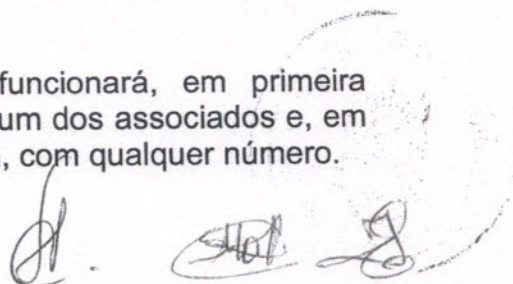
Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- 1) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2) Destituí-los nos casos previstos neste estatutos;
- 3) Aprovar as contas da entidade;
- 4) Reformar ou alterar os estatutos;
- 5) Estabelecer normas para obtenção e aplicação de recursos.

§ - Para as deliberações a que se referem os incisos 2 e 4 é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 3(três) horas.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em seguida, 15(quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.



Art. 19º - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 20º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral, ou por seus substitutos.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 22º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples (metade mais um) dos associados.

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho fiscal;
- c) Reformar o estatuto, na forma do artigo 16º, IV e § Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

Art. 25º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26º Integram a Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Vice-secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-tesoureiro



§ 1º - A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.

§ 2º - Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 3º - O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 27º - Compete a Diretoria:

- a) Dar execução às finalidades e promover os objetivos sociais da Associação;
- b) Executar a política administrativa da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual de atividades;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios;
- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a associação e outras entidades e órgãos públicos.

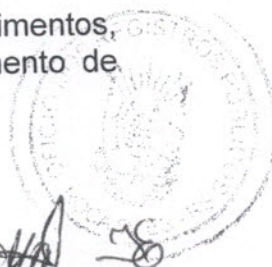
Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 29º Compete ao Presidente:

- a) Presidir reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) Superintender todas as atividades da Associação, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da Associação;
- e) Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- g) Exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorrem dos presentes estatutos;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a Associação e outras entidades e órgãos públicos.

Art. 30º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3(dois terços) do mandato;
- b) Executar delegações outorgadas pelo Presidente;



- c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação;
- b) Efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- d) Depositar, em estabelecimento bancário designado pela diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) Apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- f) Fazer o balancete semestral.

Art. 32º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiada;
- b) Dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação;
- e) Substituir o tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3(dois terços) do mandato.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

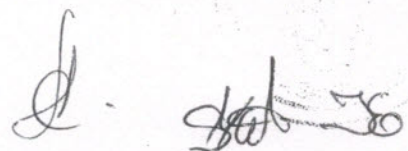
Art. 33º - Integram o Conselho Fiscal:

§ 1º - Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados suplentes;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) Convocar a Assembléia Geral extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.



## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em assembléia Geral ordinária.

Art. 36º - As chapas concorrentes deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO até 10(dez) dias antes das eleições.

Art. 37º - O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os associados, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

Art. 38º - Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 39º - O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

## CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 40º - O Sócio que transgredir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos será punido com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão à critério da diretoria.

Art. 41º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por escrito aos sócios que incorrerem em faltas disciplinares ou cometerem pequenas faltas regulamentares.

Art. 42º Extingue-se a qualidade de sócios:

- a) pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das quotas em atraso;
- b) Pelo não pagamento das contribuições sociais por 6(seis) meses consecutivos;
- c) Por justa causa, desde que aprovado por maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Caracteriza-se a justa causa quando:

- I) O associado causar deliberadamente danos morais ou materiais ao Grupo de Cantos Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- II) Não cumprir os estatutos ou com os deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da associação.
- III) Praticar atos atentatórios da moral e dos bons costumes.



§ 1º - Ao sócio excluído caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 43º - A aplicação de penalidade deverá ser gradativa, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes:

- a) os sócios suspensos perdem o direito, enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto:
- b) os sócios excluídos não terão direito a reclamar qualquer importância que tenham pago, a qualquer título.

Art. 44º - A qualidade de membro da diretoria não exime o faltoso de ser punido, na forma do Estatuto.

## CAPITULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio da sociedade será constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções e será integralmente aplicada no país para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

§ 1º - O patrimônio da sociedade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da sociedade pelos seus poderes competentes, excluindo-se a este respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos fundadores ou membros associados.

§ 2º - Sob nenhuma forma ou título poderá a sociedade distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes, sócios ou fundadores como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Art. 46º - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da sociedade bem como sobre investimento de seus recursos carece da aprovação da Assembléia Geral, sendo que a venda, permuta ou oneração de bens imóveis carecem do consentimento da Assembléia Geral.

Art. 47º - Em caso de extinção da sociedade, o seu patrimônio após o pagamento de seus eventuais compromissos existentes, reverterá em benefício da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situada na Linha Marechal Floriano, município de Roca Sales.



The image shows a handwritten signature on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the text 'ASSOCIAÇÃO DOS SÓCIOS DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES' around the perimeter and a central emblem. Below the stamp, there are two more handwritten signatures.